

Deliberações da 182ª Reunião Ordinária, realizada em 26/08/10

1. Homologação do *ad referendum* autorizado pela Presidência referente a Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra - Campi Regionais - 01/2010. **Parecer ConsUni nº 454.**
2. Relatório da Comissão de Estudo de Melhorias das Condições de Segurança nos Campi da UFSCar. **Parecer ConsUni nº 455.**
3. Normas sobre o Docente Voluntário em Educação a Distância na UFSCar. **Resol. ConsUni n º 672.**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER Nº 454

Ref.: Of. ProPq nº 206/2010.

Interessado: Reitoria

Assunto: Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra- Campi Regionais - 01/2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 182ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* autorizada pela Presidência, referente a anexa proposta institucional a ser submetida à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra – *Campi Regionais* – 01/2010.

À
ProPq,
Em 26/08/2010

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER Nº 455

Interessado: Reitoria

Assunto: Relatório da Comissão designada pela Port. GR nº 250/09, de Estudo de Melhorias das Condições de Segurança.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 182ª reunião ordinária, após análise da documentação e ampla discussão sobre a segurança nos campi da UFSCar,

DELIBEROU

1. Aprovar, como forma de controle e acesso aos *campi*, a implementação de um sistema de identificação (de veículos, de membros da comunidade, de visitantes, etc), com proposta a ser elaborada pela Comissão designada pela Port GR 250/09.

2. Solicitar à Reitoria a proposição de representantes para compor uma Comissão de Segurança, de caráter permanente no âmbito da UFSCar.

3. Conceder prazo, até a próxima reunião ordinária do ConsUni, para apresentação das propostas ao colegiado.

À

Reitoria e
Comissão (Port. GR
250/09, Para providências

Em 26/08/2010

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 672, de 26 de agosto de
2010. Dispõe sobre o Docente Voluntário em Educação a Distância na UFSCar**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 182ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- o disposto na Lei nº. 9.608/98, a qual veio possibilitar a prestação de serviços em caráter voluntário por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, sem o estabelecimento de vínculo empregatício;

- a existência de interesse por parte de diversas unidades da Universidade em tomar serviços de voluntários, bem como de proporcionar aos interessados válidas experiências de trabalho, em especial quando desenvolvido em áreas acadêmicas específicas, e

- a Resolução ConsUni nº 648, de 02/07/2009,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o trabalho de Docente Voluntário em Educação a Distância na UFSCar, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição por docentes ou pesquisadores, em caráter não remunerado, sem vínculo empregatício em específico aos cursos ministrados pelo sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º. Os docentes admitidos à referida prestação de serviços serão identificados como “Docente Voluntário em Educação a Distância na UFSCar”.

Art. 3º. As atividades possíveis de desenvolvimento por docente voluntário em educação a distância na UFSCar, admitido nos termos desta Portaria, são as de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente.

§ 1º. Para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, os docentes voluntários em educação à distância não pertencentes ao quadro de docentes da UFSCar, devem possuir, no mínimo, formação superior completa e relevante experiência profissional, comprovados mediante apresentação do título respectivo e currículo documentado.

§ 2º. Competirá à Secretaria Geral de Educação a Distância e a Coordenação Geral da UAB-UFSCar realizar a seleção dos candidatos interessados em atuar como docentes voluntários em educação à distância, mediante aplicação de provas e avaliação de títulos.

Art. 4º A admissão de docentes voluntários em educação a distância na UFSCar, é condicionada à aprovação do departamento responsável pela oferta das disciplinas para as quais prestarão serviços, mediante encaminhamento de proposta fundamentada pela Coordenação Geral da UAB-UFSCar.

Parágrafo Único. A proposta de admissão de docentes voluntários em educação a distância na UFSCar, deve conter:

- a) a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo docente voluntário;
- b) a justificativa técnica para a proposta, acompanhada de *curriculum vitae* do docente interessado;

Art. 5º. Deverá ser celebrado um termo de adesão com cada docente voluntário em educação a distância da UFSCar, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 6º. Fica delegada ao Secretário Geral de Educação a Distância a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

Art. 7º. O docente voluntário em educação a distância na UFSCar, terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidas pela UFSCar, para o pleno desenvolvimento de seu trabalho junto à Instituição.

Parágrafo Único. Cabe ao Sistema UAB garantir ao docente voluntário as mesmas condições de trabalho dadas aos docentes ativos vinculados a UFSCar.

Art. 8º. O número de docentes voluntários em educação a distância na UFSCar, não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do número de docentes ativos da Instituição.

Parágrafo Único. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos docentes aposentados da UFSCar.

Art. 9º. Poderá ser concedida bolsa aos docentes voluntários em educação a Distância na UFSCar, nos termos de Resolução específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução CD/FNDE nº.26, de 5 de junho de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 10. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada docente voluntário pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Presidente do Conselho Universitário